

RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 23/2015

ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO – TFG DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CAMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de novembro de 2015, constante do Parecer CONSEACC/IT 20/2015, Processo CONSEACC/IT 20/2015, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o regulamento de Trabalho Final de Graduação – TFG do curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/IT 11/2015.

Itatiba, 24 de novembro de 2015.

Prof. Carlos Eduardo Pizzolatto
Presidente

REGULAMENTO DE TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Trabalho Final de Graduação é componente curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010).

§ 1º O Trabalho Final de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, doravante designado TFG, tem caráter obrigatório e deverá ser realizado individualmente, de forma a integrar conhecimentos obtidos no decorrer do curso, bem como mostrar as qualificações obtidas pelo estudante em sua vida acadêmica na Universidade São Francisco.

§ 2º O TFG se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, criação, avaliação, reflexão e, sobretudo, de proposição, com vistas à formação acadêmica e profissional do estudante, cujo resultado é a produção acadêmica com implicações teóricas e práticas.

§ 3º São considerados TFGs os trabalhos escritos ou os projetos cujos temas estejam contemplados nas áreas de conhecimento presentes na matriz curricular do curso, sendo aceitos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, trabalhos que englobem propostas ou discussões em Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e do Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional, Conforto Ambiental e Arquitetura Bioclimática, Técnicas Retrospectivas e Patrimônio Edificado e Linguagem e Produção Gráfica.

§ 4º A temática do TFG é de livre escolha do estudante.

§ 5º O TFG será considerado finalizado após a apresentação oral, pelo estudante, perante Banca Examinadora, segundo as normas contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho Final de Graduação tem como objetivos:

- I. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso de Arquitetura e Urbanismo, de forma a contribuir para a formação integral requerida do arquiteto e urbanista;

- II. fomentar o desenvolvimento individual por meio da pesquisa em áreas que caracterizem a atuação do arquiteto e urbanista contemporâneo;
- III. desenvolver no estudante a capacidade de articulação entre teoria e prática, mediante o planejamento, a organização, a redação e a atividade projetiva, de forma sistematizada e por meio de metodologia adequada a cada temática escolhida;
- IV. capacitar o estudante para a análise, o diagnóstico e a avaliação do objeto de estudo, de forma a culminar em soluções críticas ou propostas de novas soluções ou de alternativas encontradas no estado da arte da temática escolhida.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO

Art. 3º O TFG será desenvolvido em duas fases, por meio do cumprimento de disciplinas obrigatórias:

- I. a primeira fase é composta pela disciplina GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação;
- II. a segunda fase é composta pela disciplina GR02799 – Trabalho Final de Graduação.

§ 1º As disciplinas GR02721 e GR02799 são partes integrantes da matriz curricular do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, código 1016, currículo 0003-B, oferecidas, respectivamente, no 9º e 10º semestres do referido curso.

§ 2º Somente poderão cursar a disciplina GR02799 – Trabalho Final de Graduação os estudantes aprovados na disciplina GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação e que estejam matriculados no 10º semestre.

§ 3º As disciplinas GR02350 – Direito e Legislação Profissional e GR02723 – Tecnologia da Construção, alocadas no 10º semestre da matriz curricular, poderão ser cursadas pelo estudante, concomitantemente à disciplina GR02799 – Trabalho Final de Graduação, sem prejuízos acadêmicos.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º A orientação do TFG será feita por um professor, necessariamente arquiteto e urbanista, atuante no curso de Arquitetura e Urbanismo, conforme postulado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, em seu art. 9º.

Parágrafo único. Não serão aceitos como orientadores de TFGs arquitetos e urbanistas que não mantenham vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, na forma da lei.

Art. 5º A condução da primeira fase do TFG será de responsabilidade de um conjunto de professores indicados pela Coordenação de Curso.

§ 1º Para a alocação docente na disciplina GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação, a Coordenação de Curso deverá ouvir os possíveis alunos da mesma, quando esses estiverem em vias de conclusão do 8º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os estudantes, quando da consulta promovida pela Coordenação de Curso, deverão elaborar uma lista indicando os nomes dos docentes, em ordem de preferência, que irão ser os responsáveis pela disciplina GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação.

§ 3º A escolha do orientador específico para cada estudante dar-se-á dentro da disciplina GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação, de maneira a contemplar as indicações feitas pelo estudante quando da elaboração da lista de docentes para essa disciplina.

Art. 6º A segunda fase do TFG em Arquitetura e Urbanismo, transcorrida na disciplina GR02799 – Trabalho Final de Graduação, será conduzida pelos professores-orientadores já alocados na primeira fase do TFG.

Art. 7º Ressalta-se que a definição final sobre o(s) docente(s) responsável(is) pela condução de ambas as fases do TFG compete à Coordenação do Curso, tendo em vista a alocação docente nas demais disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º A orientação do TFG, em quaisquer das fases, deverá contemplar:

- I. orientações teóricas e práticas durante as semanas letivas, pelos professores orientadores;
- II. encontros temáticos com a participação de professores da instituição, visando à resolução de questões transversais surgidas no desenvolvimento do TFG.

Art. 9º As atividades de organização das disciplinas pelas quais o TFG se desenvolve são de atribuição da Coordenação de Curso.

Art. 10. A orientação de TFG compete aos docentes do curso.

Parágrafo único. São atribuições do orientador de TFG:

- I. elaborar e divulgar o calendário de atividades e o cronograma das disciplinas de TFG (fase I e II) sob sua responsabilidade;
- II. definir, junto com o estudante, o tema do TFG;
- III. orientar o estudante na confecção do seu trabalho escrito, de fundamentação, para o TFG, respeitando as normas adotadas pela Universidade São Francisco;
- IV. instruir o estudante a respeito da estrutura, metodologia e apresentação do TFG;

- V. estabelecer atividades que se façam necessárias para o bom andamento pedagógico do TFG, em conjunto com a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
- VI. acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- VII. apreciar o TFG, antes da apresentação às Bancas Examinadoras;
- VIII. definir a formação das Bancas Examinadoras, juntamente com a Coordenação de Curso, para a apresentação oral;
- IX. participar e presidir a banca examinadora, na data marcada;
- X. preencher a ata de apresentação, que será assinada por todos os membros da Banca Examinadora;
- XI. informar o estudante sobre as alterações que forem apontadas pela Banca Examinadora, quando das Avaliações do Trabalho;
- XII. registrar no sistema acadêmico (docente online) as respectivas notas e faltas dos estudantes, até a data-limite determinada pelo calendário da Universidade.

Art. 11. Compete ao estudante que desenvolve o TFG:

- I. pautar-se pela ética, cidadania e responsabilidade social;
- II. informar-se e cumprir os prazos, normas e regulamentos pertinentes ao TFG;
- III. definir, junto com o professor orientador, o tema do TFG e seu plano de trabalho, obedecendo ao cronograma das disciplinas;
- IV. atender às orientações do professor orientador e às solicitações da Coordenação de Curso;
- V. participar de eventos acadêmicos ou científicos no âmbito da Universidade São Francisco, se convocado, com apresentação de resultados intermediários ou definitivos do seu TFG;
- VI. encaminhar o texto de seu Memorial de Projeto ou de sua Monografia ao professor orientador para apreciação e, posteriormente, para a Banca Examinadora, de acordo com as datas e diretrizes especificadas em calendário;
- VII. entregar ao Coordenador do Curso, dentro do prazo estabelecido, após as devidas correções e apreciação pelo orientador de TFG, todo o trabalho desenvolvido, em mídia digital, para arquivo, juntamente ao termo de autorização de divulgação devidamente preenchido.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES

Art. 12. A apresentação do Trabalho Final de Graduação, em ambas as fases, constará de duas partes:

- I. Apresentação Escrita e de projeto, que consiste na avaliação, pelos membros da Banca Examinadora, da qualidade do texto e do trabalho desenvolvido, bem como de sua adequação às normas e regras deste regulamento;
- II. Apresentação Oral, pública, de acordo com cronograma a ser definido e divulgado pelo(s) docente(s) de TFG e pela Coordenação de Curso, perante Banca Examinadora, que avaliará o domínio do trabalho desenvolvido pelo estudante.

§ 1º A Banca Examinadora do TFG é composta:

- I. pelo orientador do estudante, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora;
- II. por um professor da Universidade São Francisco, atuante no corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- III. por um arquiteto e urbanista, convidado externo, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja indicação, por parte do professor orientador de TFG, deverá ser homologada pela Coordenação de Curso antes da realização das bancas de avaliação da Fase II do TFG.

§ 2º Cada estudante terá até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do trabalho e a Banca Examinadora disporá de 15 (quinze) minutos para a arguição, podendo alterar esse tempo, se necessário.

Art. 13. Não haverá segunda chamada para apresentação oral, exceto em casos excepcionais, desde que amparados pela lei.

Art. 14. A disciplina GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação terá como média final a somatória das notas atribuídas pelos professores orientadores ao longo da disciplina e a nota obtida pelo estudante na banca de avaliação final.

Art. 15. O resultado do aproveitamento na disciplina GR02799 – Trabalho Final de Graduação será aquele obtido pelo estudante na banca final de avaliação, não havendo, portanto, composição de notas de processo na obtenção da média final.

§ 1º A disciplina GR02799 – Trabalho Final de Graduação, contudo, só realizará banca de estudantes que forem habilitados para tal pelo professor orientador, após a realização de pré-banca de avaliação, em data a ser definida em calendário da disciplina, no mínimo 40 dias e no máximo 60 dias antes do término do semestre letivo.

§ 2º Considerar-se-á habilitado na pré-banca de avaliação o estudante que obtiver nota mínima 6,0 (seis), sendo a apreciação da pré-banca registrada em ata, com a assinatura do professor orientador, professor convidado interno e ciência do aluno.

§ 3º A pré-banca de avaliação é soberana em sua decisão de habilitação ou retenção de estudantes para banca final.

Art. 16. As avaliações das Bancas Examinadoras são soberanas e não são sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

Art. 17. O estudante será aprovado nas disciplinas de TFG (GR02721 – Projeto de Trabalho Final de Graduação e GR02799 – Trabalho Final de Graduação) quando obtiver a frequência mínima obrigatória igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões de orientação; obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas e cumprir todas as normas deste regulamento.

Art. 18. As disciplinas de TFG não são sujeitas a Avaliação de Suficiência, nem a Exame de Proficiência, dadas suas características.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na constatação de fraude, plágio, adulteração de dados, resultados ou qualquer outra irregularidade será atribuída nota final zero ao estudante, em qualquer uma das disciplinas de TFG especificadas neste regulamento.

Art. 20. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidas as partes interessadas.